



Institui no calendário oficial de datas e eventos do Município de Mauá a Semana da Adoção, Proteção e Bem-estar Animal, a ser celebrada, anualmente, na segunda semana do mês de dezembro, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.370/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial de datas e eventos do Município de Mauá a Semana da Adoção, Proteção e Bem-estar Animal, a ser celebrada, anualmente, na segunda semana do mês de dezembro.

Art. 2º São objetivos da Semana da Adoção, Proteção e Bem-estar Animal:

- I - sensibilizar a sociedade sobre a importância da saúde, proteção e direitos dos animais;
- II - estimular a adoção e a guarda responsável de animais domésticos;
- III - propiciar espaços para informação e convivência;
- IV - valorizar e incentivar manifestações educativas ambientais.

Art. 3º Durante a Semana do Bem-estar Animal poderão ocorrer ações como:

- I - feiras e eventos de adoção de animais domésticos;
- II - divulgação em escolas, órgãos e espaços públicos;
- III - realização de palestras, atividades lúdicas e educativas;
- IV - exposições de ações de trabalho desenvolvidas pelas organizações de proteção animal e grupos voluntários independentes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, conselhos comunitários, organizações de proteção animal e grupos de voluntários independentes para a realização das atividades previstas durante a Semana do Bem-estar Animal.

100

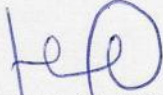


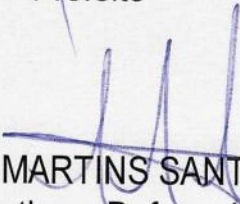
Art. 5º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.


Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Município de Mauá, em 1º de abril de 2022.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


HELICIO ANTONIO DA SILVA
Secretário interino do Verde e Meio Ambiente

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ca///